



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE

PORTARIA IPEM-SP N.º 079/2023

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – IPEM/SP, autarquia estadual, designado por meio do Decreto de 18 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 19 de janeiro de 2023, da lavra do Governador do Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, consignada no Decreto n.º 55.964/2010, alterado pelo Decreto n.º 64.110/2019;

Considerando a publicação do Decreto Estadual n.º 67.641/2023, toda Administração Pública Paulista utilizará o Sistema Eletrônico de Informação (SEI) com vistas à produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos, processos e informações arquivísticas em ambiente digital de gestão documental, conforme art. 2º do decreto;

Considerando o decreto em comento, no inciso III do seu art. 21, revoga o Decreto Estadual n.º 64.355/2019, que instituiu o Programa SP Sem Papel. Diante disso, o Governo do Estado de São Paulo deixa de utilizar o SP Sem Papel e passa a utilizar o SEI como ambiente digital de gestão documental;

Considerando que incumbe ao Superintendente adotar as providências necessárias para o regular e adequado funcionamento da autarquia, nos termos do Decreto n.º 55.964/2010 alterado pelo Decreto n.º 64.110/2019.

RESOLVE:

Artigo 1º – A produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos, processos e informações

arquivísticas do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo (IPEM-SP) que até então eram realizadas no SP Sem Papel deverão ser realizadas exclusivamente pelo Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/SP.

§ 1º – O disposto no *caput* não se aplica a documentos que sejam produzidos, mantidos, tramitados e arquivados exclusivamente em outros meios eletrônicos, como SGI, Orquestra, entre outros.

§ 2º – Caso seja identificada a necessidade de produção e manutenção de algum documento ou processo em meio físico, a área responsável deverá solicitar aprovação à Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso – CADA, por meio de apresentação de justificativa.

§ 3º – Compete exclusivamente à CADA autorizar a produção e tramitação de documentos e processos em meio físico.

Artigo 2º – A formalização ou a celebração, conforme o caso, de atos e contratos administrativos, convênios, parcerias e outros instrumentos congêneres pelo IPEM-SP dar-se-ão, obrigatoriamente, por meio do SEI/SP.

Artigo 3º – Os atos processuais deverão ser realizados exclusivamente em meio eletrônico, exceto na hipótese de evidente indisponibilidade técnica do SEI/SP com potencial de causar:

I – perda de prazo estabelecido em lei ou em regulamento específico;

II – prejuízo à celeridade do processo, dano ao interessado ou à Administração.

Parágrafo único – Nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em papel, devendo em seguida ser digitalizados e continuados no SEI/SP tão logo o sistema retorne à normalidade de funcionamento.

Artigo 4º – Os servidores do IPEM-SP deverão recusar-se a receber e tramitar documentos e processos em meio físico emitidos por agentes da Administração Pública Estadual, exceto quando:

I – tratar-se de documentos e processos autorizados pela CADA nos termos do artigo 1º;

II – tratar-se de documentos e processos iniciados previamente em meio físico;

III – houver evidente mau funcionamento do SEI/SP.

Artigo 5º – Fica instituída, no âmbito do IPEM-SP, a Comissão de Implantação do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo (SEI/SP), com vistas a acompanhar e orientar os servidores da autarquia quanto à utilização e funcionalidade do sistema.

Parágrafo único – A Comissão de Implantação do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo (SEI/SP) será composta por:

I – na qualidade coordenador:

ROBERTO LUIZ BRANDÃO FILHO (AGQ);

II – na qualidade de subcoordenadores das áreas-meio:

a) ROBERTO LUIZ BRANDÃO FILHO (AGQ);

b) GERALDO MARQUES DA SILVA NETO (DADM);

c) GLAUCO FONSECA DO AMARAL (DTIN).

III – na qualidade de subcoordenadores das áreas-fim:

a) EDERLI PEREIRA CARDOSO (DMLF);

b) HARISSON MATTOS FERRAZ (DMQA);

c) WILLIAM ESCALETTI DOS ANJOS (DMCI).

IV – na qualidade de subcoordenadores das Delegacias de

Ação Regional:

a) DANIEL ESTEVES SANTANA (RCOES);

b) VALDEIR LINO DE OLIVEIRA (RSJRP).

Artigo 6º – Os perfis de administradores do SEI/SP, conforme orientado pela Prodesp, ficam atribuídos na seguinte conformidade:

I – na qualidade de administradores locais:

a) GLAUCO FONSECA DO AMARAL (DTIN);

b) SAMARA CRISTINA STRAPASSON (DTIN).

II – na qualidade de administradores de inspeção:

a) ANDREA SEGURA MATOS;

b) MICHELI BENKO DOS SANTOS;

c) ROBERTO LUIZ BRANDÃO FILHO;

d) WILLIAM ESCALETTI DOS ANJOS.

III – na qualidade de administradores de processos locais:

a) ANDREA SEGURA MATOS (AGQ);

b) ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO (RCNOR);

c) BARBARA BARREIRO (RCAMP);

d) CAMILA MICHELLE GONÇALVES DE LIMA (RHBST);

e) CARLOS ROBERTO FERNANDES (RSAND);

f) CÉLIA MARIA SALOMÃO (OUV);

g) DANIEL ESTEVES SANTANA (RCOES);

h) DOUGLAS YASSUNORI TAMASHIRO (RSANT);

i) EDERLI PEREIRA CARDOSO (MLFPM);

j) ELIEZER FERNANDO MACHADO (AUD);

k) ÉRICA MARQUES CORREIA (DMCI);

l) EVANDRO RIBEIRO DA SILVA (AGSEL / AGAPR);

m) FLAVIO QUIRINO DA SILVA (RCNOR);

n) FRED ALEXANDRE DA SILVA (DMLF);

o) GERALDO MARQUES DA SILVA NETO (ADCOM);

p) GISELA MARIA DUARTE MOREIRA RIBEIRO (DMLF);

q) GLAUCO FONSECA DO AMARAL (DTIN);

r) HARISSON MATTOS FERRAZ (DMQA);

s) IRACI MESSIAS DINO FERREIRA (RCSUL);

- t) LAÉRCIO DA SILVA GUELLIS (ADPRO);
- u) LEANDRA FRANCO OLIVEIRA (DMLF);
- v) LENI HIROMI UEHARA (OFFIN);
- w) LETÍCIA RODRIGUES DOS SANTOS RIBEIRO (RHADP);
- x) LIVEA DUFNER DE OLIVEIRA MARTINS (ACO);
- y) LUIZ EDUARDO SILVA RIBEIRO (AUD);
- z) LUIZA NICOLOSI MARTINS SILVEIRA (CPP);
- aa) MARA REGINA DA SILVA (RSJCA);
- bb) MARCELE CARDOSO DOS SANTOS (ADGCO);
- cc) MARCELO PASQUAL APARÍCIO (RCSUL);
- dd) MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO (RCLES);
- ee) MARIA APARECIDA RIBEIRO DE ALMEIDA (RCLES);
- ff) MARIA JOSE ANDRADE DOS SANTOS (RSAND);
- gg) MICHELI BENKO DOS SANTOS (AGQ);
- hh) NÁDIA SALETE SILVEIRA MOTTA (RHBST);
- ii) NOEL BENTO (RCOES);
- jj) PAULO ROGERIO LOURENÇO DOS SANTOS (CPP);
- kk) PEDRO LUCIO DE ARAÚJO (GAB);
- ll) RAIMUNDO FERREIRA ALVES (ADPRO);
- mm) RICARDO FONSECA SOARES (DACE);
- nn) ROBERTO LUIZ BRANDÃO FILHO (AGQ);
- oo) ROSÂNGELA VEGA DE LIMA (DACE);
- pp) SAMARA CRISTINA STRAPASSON (DTIN);
- qq) SANDRA KAORI IINUMA HASE (RHADP);
- rr) SOLANGE SANCHEZ DE CAMARGO (RHSDE);
- ss) SONIA REGINA ROCHA BENITES (OFCON);
- tt) SONIA SALETE CHINEN RUIZ (DMQA);
- uu) SUZY DE FÁTIMA COSTA FERRACIOLI (ADIAC);
- vv) TAÍS DE ALMEIDA BORGES (ACO);
- ww) THAISLANE DOS SANTOS CANDIDO (GAB);
- xx) THALUANA PEREIRA NUNES (AGANP);
- yy) VILMAR VIEIRA GONÇALVES (RCAMP - PAULÍNIA);
- zz) WILLIAM ESCALETTI DOS ANJOS (DMCI).

Artigo 7º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de junho de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias IPEM-SP n.º 140/2020, n.º 003/2023 e n.º 025/2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

São Paulo, na data da assinatura digital.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Heleno Guerson De Oliveira Junior, Superintendente**, em 06/07/2023, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2058351** e o código CRC **63EA5EF9**.
